**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2017**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITA-HUMAITAPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 19.777.847/0001-05, com sede nesta cidade, cita à Avenida 05 de Setembro, nº 348 – CENTRO, neste ato representado por seu Superintendente Sr. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, portador da Cédula de Identidade RG nº 0936536-2 SSP/AM e do CPF nº 421.771.702-49, residente e domiciliado à Rua “F”, casa 13, Conjunto Residencial Rio Madeira, Bairro São Cristóvão, torna público que estará credenciando a partir de **25/07/2017** instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do HUMAITAPREV, em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93; do art. 22, inciso I, alínea “a” da Resolução CVM nº 3.922/2010 e na forma estabelecida neste Edital.

1. **DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO**

Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;

1. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMNETO**

2.1) poderão ser credenciadas, para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos do RPPS, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Vales Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2) a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

1. **ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1) CONHECIMENTO DESTE EDITAL**

I – Os interessados poderão ter acesso ao Edital por meio do site, www.diariomunicipal.com.br/aam/.

II – Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicação através de informações no site mencionado acima.

III – Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão preencher o Formulário de Credenciamento em conformidade com o ANEXO IV deste Edital, a partir de **25/07/2017** acompanhado das seguintes comprovações e documentos solicitados no mesmo.

**3.2) HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)**

I – Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

II – Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, das a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo RPPS;

III – Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

IV – Rating de gestão atribuída por agencia especializada;

V – Ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

**VI – Apresentar os seguintes documentos:**

1. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
2. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do credenciamento, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
5. Declaração nos termos do anexo II deste edital.

**VII – Quando tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no item 3.2, Inciso I a VI:**

1. Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
2. Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;
3. Lamina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

VIII – As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma serie de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência, e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

§ 1º. Os quesitos e documentos mencionados no item VIII, serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos do HUMAITAPREV.

§ 2º. O HUMAITAPREV, por intermédio do Comitê de Investimentos, designado por seu PRESIDENTE por meio do Decreto Municipal nº 000/2017-GAB.PREF. avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.

IX – O Credenciamento da Instituição Financeira se dará a partir da análise prevista no parágrafo anterior pelo Comitê de Investimentos, sendo posteriormente submetido ao Conselho de Administração do HUMAITAPREV para aprovação.

X – O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o HUMAITAPREV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

XI – O credenciamento terá **validade de 06 (seis) meses**, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar seu credenciamento apresentar o formulário do anexo IV devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida neste Edital.

§ 1º. As instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no item III deste edital.

XII – O HUMAITAPREV tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigado a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CVM nº 3.922/2010, a Política de Investimentos da instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

§ 1º. Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimentos, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos.

§ 2º. Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurado à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. No caso de descredenciamento, o HUMAITAPREV comunicará a instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

**XIII – O HUMAITAPREV poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações complementares que julgar necessário para tomada de decisões.**

XIV – As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do HUMAITAPREV deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do HUMAITAPREV.

XV – O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do HUMAITAPREV sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

XVI – Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, aos conselhos do HUMAITAPREV.

XVII – O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e consequente credenciamento é o da Justiça Comum da Comarca de Humaitá/AM.

1. **PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1) Os documentos deverão ser entregues na sede do HUMAITAPREV, com endereço informado na qualificação do mesmo, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela instituição interessada, constituindo um processo administrativo, e a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido.

4.2) A entrega dos documentos poderá acontecer na sede do HUAMITAPREV, em qualquer dia útil, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, horário local, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

1. **ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)**

5.1) Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão encaminhados para o Superintendente do HUMAITAPREV, que por sua vez, os encaminhará para análise dos membros do Comitê de Investimentos e para o Conselho de Administração, que deliberarão, até a imediata reunião dos mesmos, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento da instituição financeira.

5.2) As decisões do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada colegiado.

5.3) Na hipótese de divergência de decisões entre os conselhos, deverá prevalecer a decisão do Comitê de Investimentos, que é o órgão técnico de orientação e deliberação.

5.4) O Superintendente do HUMAITAPREV, na sequência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento dos conselhos ou homologará o pedido de credenciamento, em até 05 (cinco) dias uteis.

**5.5) Caberá ao Superintendente do HUMAITAPREV a emissão do Certificado de Credenciamento e o envio do mesmo à Instituição Financeira credenciada e a publicação oficial.**

5.6) O Superintendente do HUMAITAPREV e os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos poderão encaminhar a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente documento extra que o Ministério da Previdência poderá exigir futuramente.

5.7) O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso, sendo intimada, a instituição financeira não supra todas as exigências solicitadas.

5.8) O CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à CREDENCIADA quando julgar necessário.

1. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

6.1) A impugnação ao Edital poderá ser feita até 02 (dois) dias uteis após a publicação.

6.2) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

6.3) Os recursos contra decisões do HUMAITAPREV não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4) Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Presidente credenciante em até 05 (cinco) dias uteis a contar da publicação na imprensa oficial do município.

6.5) Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Presidente credenciante ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

1. **DA VIGENCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO**

7.1) **O certificado de Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, conforme artigo 3º, § 3º, da Portaria 519/2011, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo HUMAITAPREV, desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do termino do prazo.**

7.2) **O Edital será valido por prazo indeterminado**, podendo ser alterado a critério do HUMAITAPREV ou quando houver alteração na legislação especifica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

7.3) A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no HUMAITAPREV e que deverá ter sua documentação atualizada de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

7.4) O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o HUMAITAPREV de contratar com a credenciada.

7.5) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

1. **DAS PENALIDADES**

8.1) Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidade impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1) O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do HUMAITAPREV, com endereço já devidamente identificado, por correio eletrônico (e-mail), por meio do site www.diariomunicipal.com.br/aam/.

9.2) O credenciamento poderá ser cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.3) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.

9.4) Compete aos Conselhos juntamente com o Comitê de Investimentos do HUMAITAPREV a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

9.5) A credenciada obriga-se a arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

9.6) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o HUMAITAPREV.

9.7) O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao HUMAITAPREV de efetuar aplicação no fundo de investimento ou qualquer solicitação de prestação de serviços na instituição credenciada.

9.8) O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o HUMAITAPREV e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

9.9) Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

9.10) Toda a documentação deverá ser entregue de **uma só vez** quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao credenciante.

9.11) Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contactar o HUMAITAPREV pelo fone (97) 3373-2926 no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, horário local, de segunda a sexta-feira, somente nos dias úteis.

9.12) As instituições financeiras que mantem relacionamento financeiro com o HUMAITAPREV até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.

9.14) Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

9.15) Constituem anexos do presente edital:

**Anexo I** – Modelo de Carta de Imunidade Tributária

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade

**Anexo III** – Modelo de Certificado de Credenciamento de Instituição Financeira

**Anexo IV** – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

Humaitá-AM, 18 de julho de 2017

**Raimundo Alves de Aguiar**

Superintendente

Dec. nº 103/2016-GAB. PREF.

**ANEXO I**

(MODELO DE CARTA IMUNIDADE TRIBUTARIA)

Data

Ao

HUMAITAPREV

A/C

Diretoria do Comitê de Investimentos

Av. 5 de Setembro, nº 348 – CENTRO

Senhor(a) Diretor(a)

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do RPPS, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza publica dos recursos geridos pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Solicitamos que o RPPS, por intermédio da Diretoria Executiva que informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contraditório da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributaria, o RPPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

**ANEXO II**

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro que:

1. A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratos com o poder publico;
2. Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

**ANEXO III**

(MODELO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

**(emissão pelo superintendente do RPPS)**

O RPPS certifica, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010 e do Edital de Credenciamento, que a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (instituição), apresentou a documentação solicitadas, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto ao RPPS, para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio pelo prazo de 06 (seis) meses.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (instituição), mas somente o direito a participar do Banco de Dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do RPPS.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

**ANEXO IV**

**FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

|  |
| --- |
| 1. **Informações Institucionais**
 |
| Entidade Credenciada: |
| CNPJ: | Início das Atividades: |
| Endereço Completo: |
| Home Page: | e-mail institucional: |
| Instituição Financeira: |
| CNPJ: | Início das Atividades: |
| Endereço Completo: |
| Home Page: | e-mail institucional: |
| Fundo de Investimento: |
| CNPJ: | Início das Atividades: |
| Endereço Completo: |
| Home Page: | e-mail institucional: |

|  |
| --- |
| 1. **Representante Legal**
 |
| Nome: |
| Nome: | RG: | Profissão: |
| Endereço: | CEP: |
| Estado Civil: | Cargo que ocupa na Instituição: |
| Telefone Comercial: | Celular: |
| e-mail: |

|  |
| --- |
| 1. **Gestão/Administração de Recursos Administrados de RPPS – Renda Fixa**
 |
| Fundos de Investimentos | Enquadramento legal Resolução 3.922/10 | Taxa de Administração (%) | Média de Rentabilidade Anual (%) | PL do Fundo (R$) |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| 1. **Gestão/Administração de Recursos Administrados de RPPS – Renda Variável**
 |
| Fundos de Investimentos | Enquadramento legal Resolução 3.922/10 | Taxa de Administração (%) | Média de Rentabilidade Anual (%) | PL do Fundo (R$) |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |